



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O DIA
MUNICIPAL DA PARALISIA
CEREBRAL".

Art. 1º - Fica Instituído o dia 06 de outubro como o dia municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 2º - O dia 6 de outubro é dedicado ao Dia Mundial da Paralisia Cerebral, data criada pelo movimento Cerebral Palsy Alliance em 2012, para conscientizar e promover a luta por direitos, acesso e oportunidades para crianças e adultos nessa condição.

Art. 3º - Serão realizadas atividades e campanhas pelo Poder Público, em cooperação com a Sociedade Civil Organizada e Entidades Privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral conforme disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - São objetivos da ^{dia} Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I – Divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;

II – promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III – intensificar ações de prevenção à Paralisia Cerebral;

IV – promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V – assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;

VI – Estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;

VII – estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;

VIII – promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral;

IX – promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

pessoas com Paralisia Cerebral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de outubro de 2025

MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3563/2025

DATA / HORA
16/10/2025 15:05:07

USUÁRIO
120.XXX.XXX

RETIRADO PELO AUTOR

19/11/2025



JUSTIFICATIVA

A encefalopatia crônica não progressiva mais conhecida popularmente como a **paralisia cerebral** (pc) é a deficiência mais comum na infância. Hoje atinge o número de mais 17 milhões de pessoas no mundo. Porém em muitas situações é possível realizar a prevenção minimizando os altos índices de casos graves na saúde identificando os fatores de risco genéticos e intrauterinos. E os desencadeantes ambientais entra e extrauterino, e bem como o pós-natal. E é caracterizada por alterações neurológicas permanentes com prejuízos diversos que afetam o desenvolvimento motor e cognitivo, intelectual, psicológico e sensorial, linguístico social entre outros. Sendo assim essas alterações podem ocorrer durante a gestação, no nascimento em partos forçados e demorados, sendo este último uma das principais causas da paralisia cerebral que é a hipóxia/anóxia, situação em que ocorre falta de oxigenação no cérebro na hora da expulsão do feto, resultando em uma lesão cerebral. Ainda no período neonatal, até os 2 anos de idade, causando limitações nas atividades diárias com déficits. Por ser uma patologia com reabilitação difícil, é imprescindível o tratamento de estimulação precoce, que tem como objetivo o ganho de novas habilidades e minimizar ou prevenir complicações como, deformidades articulares ou ósseas, convulsões, distúrbios respiratórios e digestivos entre outros, afim de garantir uma vida que dependa apenas de cuidados paliativos e, portanto, mais simples. O dia 6 de outubro já é comemorado o dia mundial da paralisia cerebral, data essa voltada a conscientização, prevenção, e no intuito de buscar garantir os direitos dos pacientes, acesso a tratamento adequado. Por isso a criação do Dia 6 de outubro como o Dia Nacional de Conscientização da Paralisia Cerebral, com a consequente instituição da Semana Nacional, será possível a execução de ações, nos diversos níveis, para promover a Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, contribuindo para desmistificar a patologia, contribuir para a inserção social das pessoas com Paralisia Cerebral. Através da Semana será possível haver a mobilização para a construção de políticas públicas mais eficientes para esta população, bem como educar a sociedade sobre o tema. O tratamento para essas pessoas requer a atuação de uma equipe interdisciplinar com especialistas, nas complexidades composta por diversos profissionais de saúde, tais como: fisiatra, ortopedista, neurologista, pediatra, oftalmologista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional com integração sensorial, psicólogo, educador físico, nutricionista, assistente social, psicomotrista e outros. Por tudo isso que chamamos os nobres pares a apoiarem a presente proposição, de forma a fortalecer o diálogo sobre esta condição de saúde e buscar a conscientização para que a sociedade entenda a realidade destas pessoas e possa integra-las de forma efetiva



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 275/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 138 de 16 de outubro de 2025.

Assunto: Instituição e inclusão do dia municipal da paralisia cerebral no calendário oficial do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O DIA MUNICIPAL DA PARALISIA CEREBRAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA NO ARTIGO 3º, POR VIOLAÇÃO À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E À GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE EMENDA SIUPRESSIVA. CONTRADIÇÃO NO ART. 4º AO MENCIONAR “SEMANA MUNICIPAL” EM VEZ DE “DIA MUNICIPAL”. NECESSIDADE DE EMENDA MODIFICATIVA. JUSTIFICATIVA COM INCONSISTÊNCIAS E CONTRADIÇÕES EM RELAÇÃO AO TEXTO NORMATIVO. NECESSIDADE DE EMENDA SUBSTITUTIVA. RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES PARA SANAR VÍCIOS E PERMITIR A REGULAR TRAMITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir e incluir o dia municipal da paralisia cerebral no calendário oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho e vem acompanhada de justificativa, que expressa o propósito de promover conscientização acerca da paralisia cerebral, com a execução de ações, nos diversos níveis, contribuindo para a inserção social das pessoas acometidas pela patologia, a ensejar mobilização para a construção de políticas públicas mais eficientes para esta população, e promoção da educação da sociedade a respeito do tema.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à dignidade da pessoa humana, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 1º, III, 23, II, 24, XII e XIV, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, considerando o âmbito em si da instituição de um dia municipal e inclusão no calendário oficial, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).**

Ao que se vê, a propositura, em sua maior parte, contém normas gerais e abstratas, foca em objetivos, com um viés simbólico e programático, sem direcionar a execução, detalhar ou impor obrigações específicas ao Poder Executivo, isto é, sem adentrar no aspecto operacional, na gestão administrativa propriamente dita.

O artigo 2º, apesar de mencionar o dia mundial da paralisia cerebral, tem o contexto de explicar a origem do dia em âmbito mundial, sem que haja extrapolação do interesse local da matéria, por ter um viés informativo, de esclarecimento.

Contudo, o artigo 3º especificamente incorre em vício de iniciativa, ao impor ações específicas ao Poder Executivo, relacionando-o com as ações descritas no artigo 4º, com a adoção de uma linguagem com viés detalhista e vinculante, formulação que confere à norma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

caráter impositivo, por pressupor uma execução direta e estruturada, extrapolando os limites de uma propositura de caráter simbólico e programático.

Além disso, o artigo 4º, ao usar a expressão “Semana Municipal” ao invés de “dia municipal”, que é o que realmente se pretende instituir no Município, promove contradição, passível de insegurança jurídica, principalmente para fins de interpretação da norma, a ensejar inconsistência técnica e necessidade de alteração de uma expressão pela outra, por meio de emenda modificativa.

Significa dizer, sem questionar a boa intenção que certamente norteia o mérito da proposta legislativa sob análise, não há como o projeto prosperar em sua integralidade, por se imiscuir em atos de organização administrativa, a ensejar indevida ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria própria ao Poder Executivo, por violação ao princípio da reserva de administração e da atribuição do Executivo quanto à gestão de políticas públicas.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto não contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Isso porque, a justificativa contraria o texto da propositura em si, ao adotar termos como “dia nacional” de Conscientização da Paralisia Cerebral e “Semana Nacional”, carecendo de alteração, por meio de emenda substitutiva.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela parcial constitucionalidade do projeto da lei, motivo pelo qual recomendo (i) a **elaboração de uma emenda supressiva**, nos termos do artigo 107, §2º, do Regimento Interno, a fim de que seja excluído o conteúdo do artigo 3º; (ii) a elaboração de uma **emenda modificativa**, quanto ao artigo 4º, consoante o artigo 107, § 5º,

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail: juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

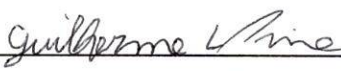
do Regimento Interno; (iii) e a elaboração de uma **emenda substitutiva**, quanto à justificativa, nos termos do artigo 107, § 4º, do Regimento Interno.

Com a adoção das emendas acima indicadas, o projeto poderá tramitar regularmente e ser aprovado em sua integralidade, sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 21 de outubro de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 171/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 138, de 13 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: "Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Cajamar, o Dia Municipal da Paralisia Cerebral."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: "Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Cajamar, o Dia Municipal da Paralisia Cerebral," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 275/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa após a recomendação da elaboração de emendas pela Procuradoria.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 171/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 138, de 13 de outubro de 2025.

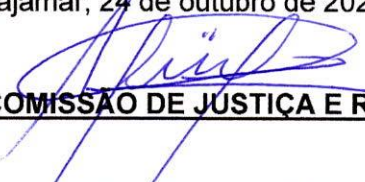
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela parcial constitucionalidade do Projeto de Lei, motivo pelo qual recomendamos (i) a **elaboração de uma emenda supressiva**, nos termos do artigo 107, §2º, do Regimento Interno, a fim de que seja excluído o conteúdo do artigo 3º; (ii) a elaboração de uma **emenda modificativa**, quanto ao artigo 4º, consoante o artigo 107, §5º, do Regimento Interno; (iii) e a elaboração de uma **emenda substitutiva**, quanto à justificativa, nos termos do artigo 107, §4º, do Regimento Interno.

Com a adoção das emendas acima indicadas, o projeto poderá tramitar regularmente e ser aprovado em sua integralidade, sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

É como votamos.

Cajamar, 24 de outubro de 2025


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2